



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 23 de Novembro de 2017.

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

16/2017

Prezados Senhores:

É sabido que nosso Município precisa de mais Enfermeiros e Auxiliar de Enfermagem, para realizar atendimento aos nossos munícipes, na finalidade de atender os munícipes é que achamos por melhor elaborar o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, para que possamos credenciar empresas do gênero para prestação de serviços no edital ora elencados.

Peço a esta administração a urgência em estar realizando os procedimentos administrativos necessários, a fim de garantir aos usuários dos serviços públicos de saúde os atendimentos ora necessários.

Segue em anexo cópia do Edital de Chamamento público nº 002/2017, bem como a publicação do mesmo, para vósso conhecimento, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias.

Desta forma solicitamos que seja realizado processo de licitação para a aderir ao Chamamento Público nº 002/2017, na contratação de estimada de R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), compreendendo o período de 31 de Janeiro de 2018.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.


Rodrigo Wesley Sobreiro Revesso
Secretario Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

02

DA.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a abertura do processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, com valor estimado para contratação de até R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Alto Paraíso - PR., 23 de Novembro de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

03

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: "O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5727	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5728	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Paraíso - PR., 23 de Novembro de 2017.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 23 de Novembro de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a abertura do presente processo de inexigibilidade no qual tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). No qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor."

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5727	3390395030	SERVICOS E PROC EM SAUDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5728	3390395030	SERVICOS E PROC EM SAUDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Sendo só o que se apresenta para o momento.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 23/11/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44.3664.1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

05

PORTARIA N.º 245/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas;

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo

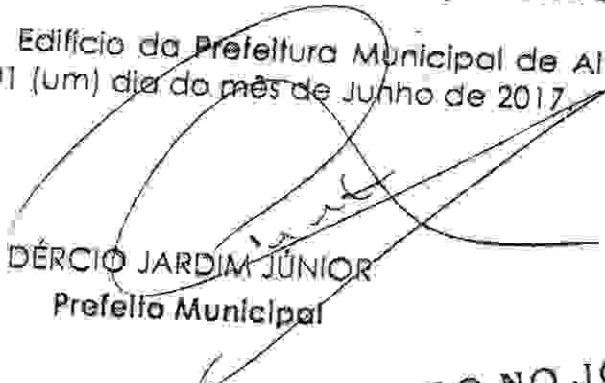
Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2017.


DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM

02/06/2017

10.484

Edição N.º



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 023/2017

Processo Administrativo.º 168/2017

OBJETO: "O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Abertura de Edital para Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V;

Considerando a divulgação do termo de credenciamento, em publicação na data de 28 de Janeiro de 2017 (Umuarama Ilustrado, edição nº 10.882);

Considerando que se faz necessário realizar um processo licitatório para este objeto visto que é preciso seguir a Lei 8.666/93, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando também que a Empresa LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA, cumpriu todos os requisitos do edital de Chamamento Público nº 002/2017;

Como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Rodrigo Wesley Sobreiro Reverso, estes serviços a serem contratados é de suma importância para os usuários dos serviços de saúde e no desenvolvimento dos serviços diários no Centro de Saúde.

Porém há que se destacar que o Departamento de Contabilidade informou a existência e a reserva de saldo de dotação para contratação pretendida.

Observa também que, diante da garantia estabelecida na Lei 8.080, no seu Art. 2º, diz: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Informamos que o valor previsto para a contratação será de até R\$ 8.880,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) no decorrer do Exercício Financeiro de 2017.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

07

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, fundamento nas Leis 8.666/93, 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer.

Alto Paraíso - PR, 23 de Novembro de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (44) 3664 1320

ANEXO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, divulgado pelo Município de Alto Paraíso - PR, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público Nº 002/2017.

Nome da Empresa: LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME

Endereço Comercial: AVENIDA AUGUSTO JOSE DE SOUZA, Nº 828.

CEP: 87528-000

Cidade: ALTO PARAÍSO

Estado: PARANÁ

CNPJ: 28.870.306/0001-18

E-mail: paraísocontabilidadeparana@gmail.com

Especialidades: ENFERMAGEM E PSICOLOGIA

Enfermeira Responsável: ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO

COREN nº: PR-001129.423 R. G. nº: 10.732.191-8 CPF/MF nº. 094.812.809-77

Psicólogo Responsável: LUIZ HENRIQUE BRESSAN

CRP nº: 08/24584 R. G. Nº: 10.355.184-6 CPF/MF nº. 067.459.439-80

Alto Paraíso – PR, em 30 de Outubro de 2017.

Alice de Oliveira Francisco

LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME

Luiz

1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (44) 3664 1320

09

ANEXO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF N° 28.870.306/0001-18, estabelecida na Avenida Augusto Jose de Souza, 828, Centro, Alto Paraíso – PR, abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Alto Paraíso - PR, em 30 de Outubro de 2017.

Luiz Henrique Bressan

LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME

Handwritten signature and initials, including the word "Havia" and a circled "2".



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (44) 3664 1320

10

ANEXO V

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017.

EMPRESA: LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME
CNPJ: 28.870.306/0001-18

N.	SERVIÇO	R\$
01	Serviço de Auxiliar Enfermagem 40Hrs	1500,00
02	Consulta em Psicologia	70,00
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2017, conforme edital Nº 002 / 2017.

Alto Paraíso – PR, 30 de Outubro de 2017.

Luiz Henrique Bressan e Cia Ltda

LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA – ME

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.870.306/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/10/2017	
NOME EMPRESARIAL LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AUGUSTO JOSE DE SOUZA		NÚMERO 828	COMPLEMENTO
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3664-1108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2017 às 15:35:15 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Página: 1/1

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

12

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**

ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Augusto Jose de Souza nº 828, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.732.191-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF MF nº 094.812.809-77, e **LUIZ HENRIQUE BRESSAN**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Augusto Jose de Souza nº 828, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.355.184-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF MF nº 067.459.439-80, constituem uma sociedade empresaria limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA** e terá sede, na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Augusto Jose de Souza, nº 828, Centro, CEP 87.528-000, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Capital R\$.
ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO	5.000	50,00	5.000,00
LUIZ HENRIQUE BRESSAN	5.000	50,00	5.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é "**ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE**".

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades será a partir de 20 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento, dos demais sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de lãs, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 13:29 SOB Nº 41208664649.
PROTOCOLO: 176472843 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704027272. NIRE: 41208664649.
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

13

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Os sócios **ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO** e **LUIZ HENRIQUE BRESSAN**, estão investidos na função de sócio gerente, passa a ter a qualidade de **ADMINISTRADORES** da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Segundo: Facultam-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado esse mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito a preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá excluir o sócio que praticar ato de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previstos nos Artigos 1.030 e 1.085 da Lei 10.406/78 e demais alterações posteriores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 13:29 SOB Nº 41208664649.
PROTOCOLO: 176472843 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704027272. NIRE: 41208664649.
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirarem-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na MM Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências cabíveis em cada caso.

§ Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

§ Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

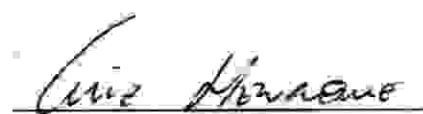
§ Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Alto Paraíso- PR, 20 de Setembro de 2017.


ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO


LUIZ HENRIQUE BRESSAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 13:29 SOB Nº 41208664649.
PROTOCOLO: 176472843 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704027272. NIRE: 41208664649.
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Notarial "Alto Paraíso"
Rua Pedro Américo, 300 - Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Comarca de Xerópolis, Paraná, CEP: 87.525-000, Fone/Fax: 41-3084.1224

FURNARPE-M - SELLO DIGITAL - eSello, eFirma, eRecibo, eControl, eNotif, eAsiento
Consulte sobre todo em <http://furnarpe.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de: Luiz Henrique Bressan, Alice
de Oliveira Francisco.

O referido é verdade e dou fé.
Alto Paraíso-PR, 28 de setembro de 2017.

Alice de Oliveira Francisco - Esc. Juramentada
sa Paula Monteiro Rodrigues
Escritura Juramentada



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 13:29 SOB Nº 41208664649.
PROTOCOLO: 176472843 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704027272. NIRE: 41208664649.
LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA - ME
CNPJ: 28.870.306/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:08:29 do dia 31/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2018.

Código de controle da certidão: **884A.92E1.9BCC.8F3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017144528-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.870.306/0001-18**

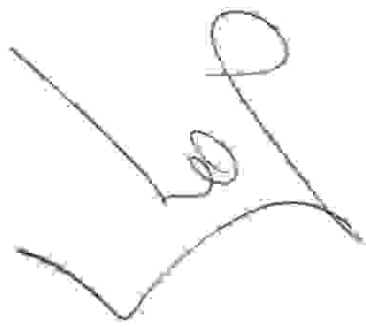
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

18

CERTIDÃO Nº 136/2017

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado nesta repartição sob n.º 232/2017 datado de 31/10/2017, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio fiscal na **AV: AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº828, CENTRO, CEP: 87528-000 – MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO – PR**, inscrita no **CNPJ/MF Nº. 28.870.306/0001-18** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.


Job Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO-PR, 31 DE OUTUBRO DE 2017.




**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28870306/0001-18
Razão Social: LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME
Endereço: AV. AUGUSTO JOSE DE SOUZA 828 / CENTRO / ALTÔ PARAÍSO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2017 a 02/12/2017

Certificação Número: 2017110310351775081774

Informação obtida em 03/11/2017, às 17:13:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 28.870.306/0001-18

Certidão nº: 139465360/2017

Expedição: 31/10/2017, às 17:08:56

Validade: 28/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 28.870.306/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN PR/001.129.423
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
 ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 ITAMBÉ
 PE
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO - DATA DE VALIDADE
 08/05/1989 21/06/2021

PROFISSIONAL
 V 05694270

FEIÇÃO
 IVANILDO FRANCISCO
 ROSANGELA DE OLIVEIRA
 FRANCISCO

IDENTIDADE
 10.732.191-8

ORGÃO EMISSOR
 SSP/PE

CPF
 094.812.809-77

DATA DE CASSAÇÃO
 21/06/2015

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



AUTENTICAÇÃO
 Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.
 Alto Paraíso, 13 de 09 de 2017

[Signature]
 PAULO CESAR BIAÇA - Escr. Juramentado

[Signature]
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito

[Large Signature]
 Horta

26

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO: 8ª INSCRIÇÃO: CRP-08/24584 DATA DE INSCRIÇÃO: 04/03/2017

JURISDIÇÃO: 1ª

ESTADO DO PARANÁ

NOME: LUIZ HENRIQUE BRESSAN

FILIAÇÃO: FABIANA MORENO BRESSAN

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA NASCIMENTO: 05/07/1994

DATA DE EXPIRAÇÃO: CURITIBA - PR DATA DE EXPIRAÇÃO: 04/03/2017

ASSINATURA DA CHAVE DA MECÂNICA DO CRP:
Psic. João Batista Fortes de Oliveira
Conselheiro Presidente

ASSINATURA DO PSICÓLOGO:
Luiz Henrique Bressan

CPF: 067.459.439-80

R.G.: 10.355.184-6 IIPR DATA EXPENÇÃO: 10/05/2005 UF: PR

OBSERVAÇÃO: Validade 04/03/2019

249067



PARTIDO DOS TRABALHADORES
AV. PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, 410
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
COMARCA DE ANTONIO DE LIMA - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Ato Paraiso, 13 de 03 de 2017

PAULO CESAR BIACA - Esc. Juramentado

Ass. Paulo Cesar Biaca
Escritório Jurídico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		TÍTULO (IMO) AEROL 10.732-191-8	
		DATA DO NASCIMENTO 16/05/2006	
<i>Alice de Oliveira Francisco</i> ASSINATURA DO TITULAR		NOME ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO		FILIAÇÃO IVANILDA FRANCISCO ROSANGELA DE OLIVEIRA FRANCISCO	
		NATURALIDADE ITAMBE/PR	
		COMARCA=MARINGÁ/PR, 1º OFÍCIO	
		C.NASC 76992, LITVRO=236N, FOLHA=155	
		DATA DE NASCIMENTO 08/05/1996	
		ASSINATURA DO TITULAR	
		LEIA Nº 11 DE 2003	

AUTENTICAÇÃO

Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Alto Paraíso, 13 de 09 de 2017

Paulo Cesar Biaca

PAULO CESAR BIACA - Escr. Juramentado

CARTÓRIO DISTRICTAL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AMARAL DOS SANTOS, 510
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
COMARCA DE MARILÉ - ESTADO DO PARANÁ

Notário de Notas
Escritório de
Autenticação de Cópias
FLN44138

Paula Monteiro Rodrigues
Escritura Juramentada

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com o documento de identidade

CORREIOS

Início 26/7/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
094.812.809-77

Nome:
ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO

Nascimento:
08/05/1996

AUTENTICAÇÃO

Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Alto Paraíso, 13 de 09 de 2017

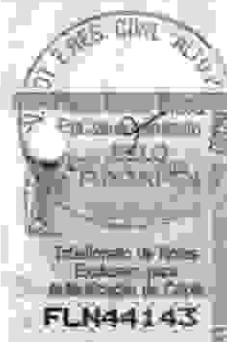
Paulo Cesar Biaca

PAULO CESAR BIACA - Escr. Juramentado

CARTÓRIO DISTRICTAL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AMARAL DOS SANTOS, 510
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
COMARCA DE MARILÉ - ESTADO DO PARANÁ

Notário de Notas
Escritório de
Autenticação de Cópias
FLN44139

Paula Monteiro Rodrigues
Escritura Juramentada



CARTÓRIO CENTRAL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AUGUSTO BRES SANTOS, 510
ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE VALORES - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Alto Paraíso, 13 de 09 de 2017

Paulo Cesar Biaca - Escr. Juramentado

Ana Paula Sacramento Rodrigues
Escritante Juramentada



CARTÓRIO CENTRAL "ALTO PARAÍSO"
AV. PEDRO AUGUSTO BRES SANTOS, 510
ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE VALORES - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Apresente reprodução é fiel do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Alto Paraíso, 13 de 09 de 2017

Paulo Cesar Biaca - Escr. Juramentado

Ana Paula Sacramento Rodrigues
Escritante Juramentada

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly 'Luiz', and several other initials and marks.

25

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

EU, JURACI ALECRIM - DISTRIBUIDOR E ANEXOS DESTA
COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório do Distribuidor e Anexos, nos livros, fichários e demais papéis e documentos, dos mesmos verifiquei **NADA CONSTAR** distribuído contra **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 28.870.306/0001-18, com relação a FALÊNCIA e CONCORDATA. Nada mais me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (17/11/17).



Juraci Alecrim
JURACI ALECRIM
DISTRIBUIDOR

Buscas realizadas desde 1.863 até a presente data

17/11/17



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528-000 Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

26

PARECER JURÍDICO

OBJETO: *Processo Licitatório 168/2017 – Inexigibilidade nº 023/2017.*

Trata-se de inexigibilidade de licitação com base no Termo de Credenciamento nº 002/2017, objetivando o repasse de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) para o credenciamento de empresas para a contratação de enfermeiros e auxiliar de enfermagem.

Encontram-se no caderno processual todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente a matéria que regulamenta a presente inexigibilidade de licitação.

Passa-se, agora, à análise de todo o contexto do processo em questão.

Partindo-se da Fase Preparatória, em atenção à legislação vigente, vislumbra-se que o processo de inexigibilidade teve início por determinação da Autoridade competente.

O credenciamento é, sem dúvida, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (**pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade**), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaca-se alguns requisitos que são considerados de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528-000 Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

28

Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento.

Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em suas leis de licitações, referida prática é usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

Isto porque o art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta, configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da inexigibilidade em questão, nos termos do Credenciamento nº 002/2017.

É o parecer, S.M.J.

Alto Paraíso/PR, 23 de novembro de 2017.


PAULO ARANTES MEDEIROS
Assessor Jurídico do Prefeito
OAB/PR 56.967



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DECRETO N.º 1690/2017

DATA: 28 de Novembro de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2017

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2017, em favor da empresa **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA**, que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 29 / 11 / 2017

Edição N.º 11.129

1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, no seu território de abrangência.

2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estaduais e municipais no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização – oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS oferece as seguintesseguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e setoriais;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

c) desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

d) desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

e) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

f) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingência e vulnerabilidade;

g) apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Alto Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir o âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

Art. 20. O SUAS reúnem-se ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, por dilação e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetua-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro,

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
R\$ 1,00					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	170.000,00	176,37	169.823,63		
Receta de Alienação de Bens Móveis	170.000,00	0,00	170.000,00		
Receta de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	176,37	-176,37		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (II - (IIe + IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)		
VALOR (III)	-1.034.330,56	176,37	-1.034.154,19		

ROSANGELA APARECIDA SEGALA O
Diretora do Departamento de Tesouraria

FERNANDA DA SILVA
CONTADORA

JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1690/2017
DATA: 28 de Novembro de 2017.
SUMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017, em favor da empresa LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA, que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cooperativa Agropecuária Caiuá Carnes Nobres - COOPERCAIUÁ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 09.062.952/0001-04, vem através de seu presidente, Augusto Barbosa Caldeirão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28º do Estatuto Social, convocar os Cooperados, cujo número nesta data é de 80 (oitenta), para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2017 (Dois mil e dezessete), sito a Avenida Brasil, 3.547, Zona I, nesta cidade, tendo em vista a falta de acomodações apropriadas em nossa sede social, às 08:00 horas, em 1ª. (primeira) convocação com presença de 2/3 (dois/terços) dos Cooperados, às 09:00 horas em 2ª. (segunda) convocação com metade mais 1 (hum) dos Cooperados, ou ainda, em 3ª. (terceira) convocação às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) Eleição da nova diretoria 2017/2019;
 - 2) Assuntos de Interesse Geral da Cooperativa; Umurama-Pr., 29 de Novembro de 2017.
- Cooperativa Agropecuária Caiuá Carnes Nobres
COOPERCAIUÁ
Augusto Barbosa Caldeirão
Presidente





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS 002 / 2017, TERMO DE INEXIGIBILIDADE 023/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO Nº163/2017 PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e **LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME**, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: 28.870.306/0001-18, com sede na Av. Augusto Jose de Souza, 828 - Centro, Alto Paraíso – PR, nesse ato representado pela Sr. **ALICE DE OLIVEIRA FRANCISCO** brasileira, solteira, técnica de enfermagem, COREN - PR nº. 001.129.423/PR RG. nº: 10.732.191-8 SESP/PR, CPF nº. 094.812.809-77, residente e domiciliado neste Município doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2017, Termo de Inexigibilidade nº023/2017, Processo nº 168/2017 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Alice de Oliveira Francisco



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará serviços na área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO:

CONFORME TABELA A BAIXO

Nº	SERVIÇO	VALOR
1.	CONSULTA EM PSICOLOGIA	70,00
2.	SERVIÇOS DE AUXILIAR ENFERMAGEM 40 HORAS	1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 de JANEIRO de 2018**, com início à partir de 01/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

Parágrafo Único: O prazo para execução dos serviços será até 31 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 8.880,00** (oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5727	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5728	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alcides de Almeida Frazão



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 de JANEIRO de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos IV e ordem de serviço.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Assinatura de Oliveira Francisco



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

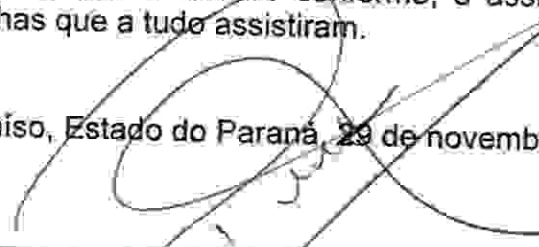
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2017.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



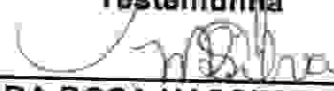
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME
CREDENCIADA.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
005.876.549-29
Testemunha



MARILDA ROSA NASCIMENTO SILVA
033.220.759-58
Testemunha

VALOR: R\$ 25.102,07 (vinte e cinco mil e dois reais e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2018.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA ME
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços na área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO.
VALOR: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2018.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
OBJETO: Constitui objeto deste a Contratação de uma empresa fornecedora de Softwares para o atendimento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, no qual abrangerá a implantação (treinamento, instalação e suporte técnico) do Programa e-social Adequação, GP Registros SMT, Portal do Servidor WEB, e-social Comunicação Eletrônica, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Os Softwares devem ser compatíveis com as exigências do projeto, que é uma ação conjunta desenvolvida entre os órgãos do governo federal para compatibilização de dados entre Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTB.
VALOR: R\$ 18.640,00 (Dezoito mil seiscentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: S J SCHULZ E CIA LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.
VALOR: R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março de 2018.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPÚBLICA DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n. 117/2017
Processo Licitatório n. 160/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a realização de publicação de atos oficiais deste Município em jornal de Grande Circulação Estadual. As Publicações serão solicitadas de acordo com a necessidade do Município, seguindo as condições particulares deste Edital, com os dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.351/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min e no telefone (44)3664-1320, conforme art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 14 – Novembro – 2017
HORÁRIO: 09:00 Hrs.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Outubro de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 908/2017
PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 E Nº 002/2017 DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 5º, XXIX da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO a inviabilidade de se realizar novo Processo de Seleção Simplificado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D I S P O Ë
Art. 1º- Fica prorrogado por 1 (um) ano, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2017 e nº 002/2017, para Provisão Temporária de Vagas em Cargos e Empregos no Município de Alto Piquiri-PR.
Art. 2º Esta Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e passará a vigorar no último dia do prazo de validade dos referidos Editais.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (04.12.2017).
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 55/2017, Para Contratação de empresa para fazer um (ENVELOPAMENTO) na sala de vacinas atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
D. S. SILVA-GRÁFICA E PAPELARIA-ME, para contratação de empresa para fazer um (ENVELOPAMENTO) na sala de vacinas atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri – PR, 05 de dezembro de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº. 267/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: D. S. SILVA-GRÁFICA E PAPELARIA-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fazer um (ENVELOPAMENTO) na sala de vacinas atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 05 de dezembro de 2018. O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 4.431,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Contrato da Dispensa nº 55/2017.
Alto Piquiri - PR, 05 de dezembro de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
MAURICIO DE SOUZA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 268/2017
SÚMULA: Concede férias regulamentar ao servidor e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I – Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:
NOME PERÍODO DATA
IVÁ DE ANDRADE 20/12/2018 05/12/2017 A 03/01/2018
IVAIR CECILIO 20/15/2016 04/12/2017 A 02/01/2018
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

superior, ano modelo 2017/2018 ou superior.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interposição de recurso, e fundamentado na licitação sob a amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a mo 086/2017, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão C dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa AUTOTRAMA-AUTOMÓVEIS UMUARAMA LTDA (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 30 de novembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação em até 30 dias, no Município de Altônia – PR.
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão Fonte: 05.001.1236100005221.44.90.52.34 – Veículos automotores.
Altônia-PR, 30 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2017
MODALIDADE PREGÃO Nº 087/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 264/2017 DE 30 de novembro de 2017
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREF. inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Rua Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado por o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVAISON, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.406.815-4, na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CC UMUARAMA DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 81.833.527/0001-07, neste ato representado por MARIO SPERANDIO, portador (a) do RG nº 505765, CPF nº 295.427.749-15, residente na Rua 158, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento do Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 087/2017, mediante cláusulas e condições a seguir:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Veículo tipo Van para transporte de Aluno de Ensino p, a seguir descritos:
Lote Quant. Descrição
1.0 Veículo para transporte de alunos da rede municipal de ensino com capacidade de transporte de 21 passageiros 20+1 (passageiros e motorista) com distância mínima 4,325mm, comprimento total de no máximo 7,345mm, altura interna de no mínimo 1,6m, motor a diesel, turbo alimentado com potência mínima de 146cv, câmbio de 6 marchas, Ar condicionado central, Ar de teto, teto alto, bancos reclináveis de tecido, banco do motorista com regulagem com tacômetro, saída de emergência nas janelas laterais e no teto, tanque de combustível com retrovisores elétricos, air bag duplo, faróis de neblina
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interposição de recurso, e fundamentado na licitação sob a amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a mo 087/2017, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão C dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa UMUARAMA DIESEL LTDA. e de R\$ 197.990,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 30 de novembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
CLÁUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão Fonte: 05.001.1236100005221.44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Altônia-PR, 30 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 153/2017
MODALIDADE PREGÃO Nº 089/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 266/2017 DE 30 de novembro de 2017
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREF. inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Rua Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado por o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVAISON, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.406.815-4, na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de C QUINHONE ATACADISTA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 21.278.380/0001-09, neste ato representado por CARLOS QUINHONE, portador (a) do RG nº 100274701, CPF nº 074.242.339-55, residente na Rua 158, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento do Objeto da Licitação nº. 089/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Fornecimento de Uniformes e materiais para uso dos agentes de Endemias do município de Altônia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interposição de recurso, e fundamentado na licitação sob a amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a mo 089/2017, vencido pela contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa J C QUINHONE ATACADISTA - EPP e de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA QUARTA:
O presente contrato terá vigência, com início em 30 de novembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo no dia 31 de dezembro de 2017.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão Fonte: 06.002.103040006.2.034.3390.30 – Material de Consumo
Altônia-PR, 30 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2017
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO POR de fogão industrial para Unidades de Ensino da Rede Municipal
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
EMISSÃO DO EDITAL: Terça-Feira, 05 de dezembro de 2017
ABERTURA: Sexta-Feira, 15 de dezembro de 2017 AS 09h00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive) fornecido pelo licitante, do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes interessados em participar da licitação, durante o período normal de expediente do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa valor de R\$ 30,00 – (trinta reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil nº 10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altônia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 05 de dezembro de 2017
PREGOIRO

ALUGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.874.000/0001-00, que recebeu do IA a Renovação de Licença de Operação, para Usina de Asfalto, instalada em + 400m, na cidade de Perobal-PR, com validade até 07/11/2019.